



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI 449

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Habitacional de Interesse Social do Município, voltada à aquisição de moradia própria pela população de baixa renda.

§ 1º - Para assegurar a efetividade da política habitacional instituída por esta Lei, incumbe ao Executivo Municipal:

- I - Implantar parcelamento do solo;
- II - Construir habitações populares;
- III - Financiar a compra de lotes e/ou a construção de habitações populares a preço de custo.

§ 2º - Para fins desta Lei, entende-se como população de baixa renda, o grupo familiar com renda de até 05(cinco) salários mínimos, considerada a média mensal.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal orientará a política habitacional geral e de interesse social do Município, em harmonia com os governos da União e do Estado.

§ 4º - Para atender o disposto no parágrafo 1º desta Lei, o Executivo Municipal fica autorizado a conceder financiamento, sempre que houver recursos disponíveis.

Art. 2º - Na execução da política de habitação de que trata esta Lei, o Executivo Municipal estabelecerá por proposição da Secretaria Municipal de Obras, mediante Lei específica, as áreas urbanizadas ou urbanizáveis a serem ocupadas pelos planos habitacionais para pessoas de baixa renda, com os detalhamentos, como o número de lotes e unidades habitacionais que comportarão.

Parágrafo Único - Os lotes e/ou as unidades habitacionais que integram os planos desenvolvidos nos termos desta Lei, serão vendidos aos candidatos classificados, cabendo ao Executivo a formalização dos respectivos contratos de Promessa de Compra e Venda, nos estritos termos desta Lei, devidamente inscrito no Registro Imobiliário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei 449/95

fl. 02

Art. 3º - Poderão habilitar-se à compra dos lotes e/ou das unidades habitacionais, candidatos que reúnam as seguintes condições:

- I - residência no Município pelo menos há 02(dois) anos;
- II - renda familiar não superior a 05(cinco) salários mínimos;
- III - não possuam outro imóvel residencial no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;
- IV - comprometer-se a integrar sistema de mutirão para a construção das moradias.

Art. 4º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, obrigatoriamente:

- I - prova de identificação;
- II - prova de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III - prova de constituição do grupo familiar;
- IV - prova de residência;
- V - prova de não possuir outro imóvel residencial em seu nome ou de membro do grupo familiar.

§ 1º - A abertura das inscrições será precedida de ampla divulgação por todas as formas possíveis, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local, o qual também será afixado na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2º - As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida, incisos I a V, e declaração de que se compromete a cumprir a obrigação prevista no inciso IV do art. 3º.

Art. 5º - A seleção dos candidatos considerará obrigatoriamente:

- I - renda familiar de até 05(cinco) salários mínimos mensais;
- II - número de filhos e dependentes;
- III - residência e local de trabalho;
- IV - não ter sido proprietário de imóvel residencial no Município, nos últimos 2(dois) anos.

Parágrafo Único - A conjugação desses fatores expressará a necessidade sócio-econômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação, excluindo-se o candidato cuja renda familiar não estiver nos limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - A classificação para definir a ordem dos inscritos selecionados, dar-se-á segundo o grau de necessidade sócio-econômico e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles, a situação existente no dia da inscrição.

- a) situação de emprego do candidato;
- b) idade dos filhos ou dependentes;
- c) renda média familiar;
- d) número de filhos ou dependentes;
- e) tempo de serviço do candidato no atual emprego;
- f) residência no município do candidato;
- g) exercício de trabalho no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei 449/95

fl. 03

Art. 7º - Os critérios enumerados no artigo anterior fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P : (A + B + 2C) D + E + F + G$$

Art. 8º - Os documentos destinados à comprovação dos itens do art. 4º, a pontuação a ser atribuída aos critérios definidos no art. 6º, segundo a fórmula expressa no art. 7º, bem como os critérios de desempate, serão os constantes do Manual de Procedimentos para inscrição e Seleção dos candidatos, constante dos anexos desta Lei, devendo estar expressos no Edital de abertura das inscrições.

Parágrafo Único - Na distribuição dos imóveis de que trata esta Lei, terão prioridade os moradores que pagam aluguel, ocupantes de cortiços, favelas ou de outras subabitações, bem como, aqueles que estejam ocupando áreas públicas ou de interesse público, desde que devidamente pobres, cadastrados na Secretaria.

Art. 9º - Encerradas as inscrições e realizado o procedimento seletivo e de classificação, será divulgado por Edital publicado na imprensa local e afixado na sede da Prefeitura a relação dos candidatos classificados até o número correspondente de lotes e/ou unidades habitacionais, figurando os demais como suplentes.

§ 1º - Os classificados para a obtenção dos lotes e/ou unidades habitacionais, serão convocados, nominal e pessoalmente, para início das obras e definição de sua participação no sistema de mutirão em apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Município.

§ 2º - Os candidatos que não comparecerem no prazo que lhes for assinado, para fins e efeitos do disposto no parágrafo anterior, serão excluídos, convocando-se os suplentes na ordem de classificação.

Art. 10 - A distribuição dos lotes e / ou das unidades habitacionais será feita depois de concluída sua construção e, no caso de lotes, das obras de infraestrutura urbana, em audiência pública, mediante sorteio.

Art. 11 - A venda dos lotes e / ou das unidades habitacionais, de que trata esta Lei, obedecerá as seguintes condições gerais uniformes:

I - O terreno será utilizado exclusivamente para a construção da moradia do adquirente e sua família, e será avaliado em (VRM), na data de sua venda, vedada a cessão, locação ou transferência à qualquer título a terceiros.

II - O preço de custo dos lotes e / ou das unidades habitacionais, será determinado por uma Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal juntamente com o Departamento de Engenharia da Prefeitura, que desenvolverá todos os projetos e orçamentos básicos sobre os quais serão feitos os estudos para a determinação dos preços.

III - O prazo para pagamento será de, no mínimo dois anos, divididos em 24 parcelas para o caso de lotes; oito anos, divididos em 96 parcelas, se for só a unidade habitacional e dez anos, divididos em 120 parcelas, se for o lote com a unidade habitacional. O início dos pagamentos se dará logo após a definição dos beneficiados, sendo a parcela depositada no Fundo Municipal de Habitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei 449/95

fl. 04

IV - O comprador deverá colaborar na construção das unidades habitacionais e dos equipamentos comunitários, sob a forma de mutirão, no caso de impedimento indicará um representante (membro da família) para substituí-lo. A sua não colaboração será fator determinante para a sua desclassificação.

V - O Município concorrerá com recursos para aquisição de áreas e implantação de infra-estrutura para lote urbanos, recursos humanos, técnicos, materiais e de mão-de-obra para a construção de unidades habitacionais, bem como projetando e implantando os equipamentos comunitários de cada núcleo;

VI - As unidades habitacionais serão padronizadas, obedecendo os projetos e memorial descritivo definidos pelo Executivo Municipal;

VII - Apurado desvio de finalidades ou mediante a locação do imóvel, cessão ou transferência sob qualquer título, o Executivo Municipal rescindir o contrato de compra e venda, retomando o imóvel com suas benfeitorias para destiná-lo a outro interessado, sem que assista ao comprador qualquer direito à indenização ou retenção.

VIII - Os contratos de compra e venda serão formalizados com base no art. 25 da Lei Federal 6.766/79.

IX - A venda dos lotes e / ou unidades habitacionais será efetuada mediante uma entrada de no mínimo 10%(Dez por cento) do valor total e o saldo em vinte e quatro(24), noventa e seis (96) ou cento e vinte (120) prestações mensais, conforme o caso, estabelecido no art. 11, corrigidos pela variação do VRM ou outro índice que venha a substituí-lo.

X - Se ocorrer atraso no pagamento das prestações, os respectivos valores sofrerão a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e a rescisão contratual se dará com base nos termos do art.32 e seguintes da Lei Federal 6.766/79.

XI - Caso o adquirente necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor do Município, conforme dispõe o § 5º do art. 17 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

XII - Não ensejará a rescisão do contrato, a mudança de domicílio do adquirente para outro Município, hipótese em que poderá solicitar à Secretaria de Obras para transferir à novo adquirente, escolhido mediante sorteio entre os suplentes interessados, imediatamente classificados com pontuação idêntica, o crédito das prestações pagas e o valor das benfeitorias acrescidas, nas condições que estabelecerem.

XIII - Nos demais casos de rescisão contratual por iniciativa do adquirente, este procederá da mesma forma ao item anterior.

Parágrafo Único: - A Comissão Especial referida, deverá ser constituída por um (1) representante da classe política, um (1) representante dos comerciários, um (1) representante da indústria e dois (2) representantes dos trabalhadores assalariados, os quais não poderão estar sendo beneficiados pela presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 449

fl. 05

Art. 12 - O plano de construção de habitações populares e a elaboração de plantas, ficarão a cargo do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, ficando isento o adquirente do pagamento de taxas pelo exame, aprovação e licenciamento, bem como pela expedição do "habite-se".

Art. 13 - O levantamento plani e altimétrico, o plano de urbanização de cada área e, a individualização dos lotes, será executado pela Secretaria Municipal de Obras em seu Departamento de Engenharia, devendo os lotes estarem devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis antes da formalização do Contrato de Promessa de Compra e Venda.

Art. 14 - No caso de construção pelo adquirente, este terá prazo de até 36 (trinta e seis) meses para iniciar a construção, devendo a mesma estar concluída, com "habite-se" da Prefeitura em 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 15 - Os limites dos financiamentos serão definidos em função da capacidade econômico-financeira do proponente, da seguinte forma:

I - No caso da contratação, a prestação inicial não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar;

II - No caso em que, no decorrer do prazo de amortização, o comprometimento ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) iniciais, o contrato poderá ser renegociado;

III - A prestação mensal poderá ser de valor superior ao limite estabelecido neste artigo, quando houver manifestado e expresso interesse do adquirente.

Art. 16 - O adquirente do lote e / ou unidade habitacional poderá liquidar as prestações no todo ou em parte, na ordem inversa, a contar da última, tantas quantas tiver capacidade financeira.

Parágrafo Único - Completado o pagamento do número ajustado de prestações, o imóvel será considerado quitado, no entanto, o adquirente só receberá a escritura definitiva do imóvel, quando da apresentação do "habite-se" da unidade habitacional edificada.

Art. 17 - É criado o Fundo Municipal da Habitação - FMH - com dotação orçamentária própria e conta especial, destinado a financiar projetos habitacionais, lotes e / ou a construção de habitações para os Municípios de baixa renda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 449

fl. 06

Art. 18 - Constitem recursos do FMH:

- I - os aprovados em Lei Municipal ou constantes dos orçamentos;
- II - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- III- os recebidos em doação de entidades privadas;
- IV- os auxílios e subvenções específicos por órgãos públicos;
- V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;
- VII- os provenientes de transferências decorrentes de convênios que possam vir a ser assinados com órgãos federais ou estaduais.

Art. 19 - Para candidatar-se ao financiamento de habitação pelo FMH, o interessado deverá atender aos requisitos constantes dos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei.

Art. 20 - Os financiamentos à conta do FMH serão liberados pelo Chefe do Executivo Municipal, em processo no qual conste a satisfação dos requisitos e parecer favorável exarado após estudos sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

§ 1º - O valor do financiamento corresponderá ao preço do lote e / ou da unidade habitacional, conforme determina o art. 11

§ 2º - A amortização do financiamento será efetivada de acordo com o tipo de financiamento, sendo o número de parcelas, o determinado no art. 11, inciso III.

Art. 21 - A Secretaria Municipal da Fazenda e Administração manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMH, nos termos da Lei Federal 4320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 22 - O excesso de caixa verificado, será aplicado no mercado de capitais, através de instituição oficial.

Art. 23 - O Município, mediante convênio, cometerá a órgão oficial do Sistema Financeiro, a gestão do programa de financiamento de que trata esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 449

fl. 07

Art. 24 - Caberá na estrutura da Administração do Município, à Secretaria Municipal de Obras as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar a política de desenvolvimento habitacional do Município;

II - promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento habitacional, tais como:

a) o cadastramento das famílias de até 05 (cinco) salários mínimos de renda, sem moradia própria ou que a tenham sem padrões satisfatórios de habitabilidade;

b) identificar áreas que preencham condições para implantação de loteamentos ou núcleos residenciais, propondo sua desapropriação para essa finalidade;

c) incentivar a promoção de loteamentos destinados a moradias populares e manter respectivo cadastro, acompanhando e fiscalizando a sua implantação;

d) propor a aquisição de áreas de terras para a construção de conjuntos habitacionais;

e) promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e de outros Municípios e da iniciativa privada, para promover relativos à política habitacional.

Art. 25 - Os orçamentos anuais consignarão dotação orçamentária própria para assegurar a participação efetiva do Município na política habitacional instituída por esta Lei, até o limite de 1,5% (Hum Vírgula Cinco por cento) do total do Orçamento.

Art. 26 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 27 - Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 06 de junho de 1995.


ELIMAR REX
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

PROGRAMA

MUNICIPAL

DE

HABITAÇÃO

**PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E
SELEÇÃO DE CANDIDATOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

O processo de inscrição, seleção e classificação do candidato aos lotes e habitações construídas através do Programa Municipal da Habitação será executado pela Prefeitura Municipal, seguindo os procedimentos abaixo:

A inscrição e classificação serão realizadas em etapas distintas e sucessivas, publicamente anunciadas.

A inscrição é o ato de formalização à habilitação do pretendente.

A seleção é o ato de exclusão do inscrito que não satisfizer os requisitos estabelecidos na legislação.

A classificação é o ato que define a ordem dos inscritos selecionados, segundo o grau de necessidade sócio-econômica.

I - INSCRIÇÃO

As inscrições serão abertas imediatamente após a definição do empreendimento e da contratação das obras.

A abertura das inscrições será precedida de ampla divulgação no município, através dos órgãos de divulgação, dos sindicatos e das associações comunitárias, sendo obrigatória a sua publicação por Edital nos seguintes locais:

- na imprensa (jornal) local, ou que circule no município onde será construído o núcleo habitacional;
- afixação do Edital na sede da Prefeitura Municipal.

As inscrições serão livres, podendo inscrever-se o candidato que apresentar condições sócio-econômicas dentro dos limites da Lei.

A inscrição far-se-á através do preenchimento da Ficha de Inscrição, mediante a apresentação obrigatória da documentação exigida no Edital.

As inscrições serão realizadas preferencialmente na Prefeitura Municipal.

Quando se tratar de empreendimento com participação dos candidato na forma de Mutirão, o mesmo deverá obrigatoriamente DECLARAR, por escrito, no ato da inscrição a disposição e o interesse de participar do mutirão.

No caso da não disposição do candidato em participar do mesmo será fator determinante para sua não inscrição.

Excepcionalmente, na impossibilidade do candidato poder participar diretamente do mutirão, este poderá indicar um representante(membro da família) para substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar, obrigatoriamente, um dos seguintes documentos:

PROVA DE IDENTIFICAÇÃO:

- Carteira de Identidade
- Carteira Profissional

PROVA DE RENDIMENTOS DO CANDIDATO E QUANDO FOR O CASO DE SEUS FILHOS E DEPENDENTES

- Carteira Profissional atualizada;
- Último contra-cheque(se for funcionário público);
- Declaração do Imposto de Renda, Declaração do Contador e Comprovante de Inscrição como profissional autônomo no INSS;
- Carnê do INSS (se for aposentado);
- Declaração do Sindicato (se for feirante ou vendedor ambulante)

PROVA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimentos do filhos;
- Prova de situação de dependência.

PROVA DE RESIDÊNCIA

- Recibo de pagamento de luz ou água
- Recibo de aluguel ou
- Outro documento assemelhado.

II - SELEÇÃO

A seleção dos inscritos considerará obrigatoriamente:

- a) Renda familiar até 05(cinco) salários mínimos;
- b) Número de filhos ou dependentes;
- c) Residência e local de trabalho;
- d) Não ter sido proprietário de imóvel residencial, no município, nos últimos dois (2) anos.

A conjugação desses fatores expressará a necessidade sócio-econômica do inscrito selecionado, que servirá de base para sua classificação.

Será excluído o candidato cuja renda familiar não estiver contida nos limites estabelecidos pela Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

III - CLASSIFICAÇÃO

A classificação é o ato que define a ordem dos inscritos selecionados, segundo grau de necessidade sócio-econômica e a influência dos seguintes critérios, considerando-se, para todos eles, a situação no dia da seleção.

- a) situação de emprego do candidato;
- b) idade dos filhos ou dependentes;
- c) renda familiar média;
- d) número de filhos ou dependentes;
- e) tempo de serviço do candidato na atual empresa;
- f) residência do candidato no Município.
- g) exercício do trabalho no Município.

Os critérios acima enumerados fornecerão os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (A + B + 2C) D + E + F + G$$

A situação de emprego do candidato será definida de acordo com a enumeração abaixo e fornecerá os seguintes pontos:

Biscateiro.....	1 ponto
Autônomo.....	2 pontos
Emprego Definido.....	3 pontos
Aposentado/Reformado ou assemelhado....	4 pontos

A cada filho ou dependente corresponderão pontos de acordo com a sua idade, observada a tabela:

até 07 (sete) anos.....	03 pontos
mais de 7 até 15 (quinze) anos.....	02 pontos
mais de 15 anos.....	01 ponto

A média familiar expressa pelo resultado da divisão da renda familiar pelo número de componentes do grupo familiar, segundo a seguinte fórmula, e corresponde aos pontos arrolados:

$$\text{RMF} = \frac{\text{RENDA FAMILIAR}}{\text{GRUPO FAMILIAR}}$$

RMF até 0,25 salário mínimo.....	20 pontos
RMF de 0,25 SM até 0,50 SM.....	19 pontos
RMF de 0,51SM até 0,75 SM.....	18 pontos
RMF de 0,76 SM até 1,00 SM.....	17 pontos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

RMF de 1,01 SM até 1,25 SM.....	16 pontos
RMF de 1,26 SM até 1,50 SM.....	15 pontos
RMF de 1,51 SM até 1,75 SM.....	14 pontos
RMF de 1,76 SM até 2,00 SM.....	13 pontos
RMF de 2,01 SM até 2,25 SM.....	12 pontos
RMF de 2,26 SM até 2,50 SM.....	11 pontos
RMF de 2,51 SM até 2,75 SM.....	10 pontos
RMF de 2,76 SM até 3,00 SM.....	09 pontos
RMF de 3,01 SM até 3,25 SM.....	08 pontos
RMF de 3,26 SM até 3,50 SM.....	07 pontos
RMF de 3,51 SM até 3,75 SM.....	06 pontos
RMF de 3,76 SM até 4,00 SM.....	05 pontos
RMF de 4,01 SM até 4,25 SM.....	04 pontos
RMF de 4,26 SM até 4,50 SM.....	03 pontos
RMF de 4,51 SM até 4,75 SM.....	02 pontos
RMF de mais de 4,76 SM.....	01 ponto

O número de filhos ou dependentes fornecerá a seguinte pontuação, considerando-se a soma de ambos:

Sem filhos ou dependente.....	00 ponto
Com 01 filho ou dependente.....	01 ponto
Com 02 filhos ou dependentes.....	02 pontos
Com 03 filhos ou dependentes.....	03 pontos
Com 04 filhos ou dependentes.....	04 pontos
Com 05 filhos ou dependentes.....	05 pontos
Com 06 filhos ou dependentes.....	06 pontos
Com 07 filhos ou dependentes.....	07 pontos
Com 08 filhos ou dependentes.....	08 pontos
Com 09 filhos ou dependentes.....	09 pontos

O tempo de serviço do candidato no emprego à data da inscrição, fornecerá a seguinte pontuação:

de zero a 03 meses.....	01 ponto
de 03 meses a 11 meses.....	02 pontos
de 11 meses a 23 meses.....	03 pontos
mais de 23 meses.....	04 pontos

Ao candidato que já reside no Município de Imigrante serão atribuídos 05 (cinco) pontos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

A condição de efetivo exercício do trabalho no Município de Imigrante, fornecerá 10 (dez) pontos ao candidato.

Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-à ao desempate pela menor renda média familiar: permanecendo o empate prevalecerão os pontos obtidos para cada candidato nos critérios abaixo:

- 1 - Número de filhos ou dependentes;
- 2 - Idade dos filhos ou dependentes;
- 3 - Situação no emprego do candidato;
- 4 - Tempo de serviço do candidato.

Serão considerados contemplados os candidatos, segundo o grau de necessidade sócio-econômica (ordem de pontuação decrescente), colocados até o lugar correspondente ao número de unidades construídas, a serem distribuídas em cada núcleo.

Encerradas as inscrições, é obrigatória a publicação do resultado do processo seletivo, com a divulgação da relação dos candidatos classificados e suplentes.

A distribuição dos lotes ou das unidades habitacionais será feita depois de concluída a construção de todas as unidades e das respectivas obras de infra-estrutura urbana.

A distribuição entre os candidatos classificados será procedida, em audiência pública, mediante sorteio.

Imigrante, 29 de maio de 1995


ELMAR REX
Prefeito Municipal